*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1729 ,DE 11 DE maio DE 1984.

Ementa: Altera a redação do parágrafo - único do artigo 5º, da Lei nº : 1686/83, re-ratificada pela Lei nº 1703/83..

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1686, de 15 de junho de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para o exercício de 1984 . o Chefe do Executivo Municipal, poderá fazer- uso de até 2% (dois por cento) do Orçamento - Anual. E, a partir do exercício de 1985 e até o término da atual Legislatura, O Chefe do - Executivo, poderá fazer constar nos Orçamentos do Município, para investimentos no imóvel objeto desta Lei, o valor que não ultrapasse a 1% (Hum por cento) do Orçamento Anual."

Art. 2º - Revogadas as disposições em - contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no "Diário Oficial" em 25/5/84